



**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 91/2022**

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de dietas para pacientes acamados.**

- 1. Período para apresentação da proposta: de 01/07/2022 a 07/07/2022**
- 2.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o email luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

**MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 4.1.** O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
- 4.2.** O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

**TERMO DE REFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR**



## 1 – OBJETO

Aquisição de dieta e suplemento alimentar para distribuição gratuita de paciente não atendido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo com **Processo Judicial** enviado para cumprimento da Prefeitura Municipal de Cajamar.

### MODALIDADE

Compra direta, Menor Preço

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Aquisição

## 2 - JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para o fornecimento da fórmula enteral se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição, por se tratar de itens essenciais para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. A SMS/Cajamar para atendimento de demandas dos municípios de Cajamar que por ventura não forem atendidos em seus pedidos junto à Secretaria de Saúde do Estado ou Ações Judiciais que necessitam da dieta/alimento/suplemento prescrito por médico ou nutricionista, garantindo o tratamento ou sua continuidade, evitando o agravo da doença e o atendimento integral, efetivo e igualitário.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO

ITEM/COD	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNID.	QTIDADE
----------	---------------------	-------	---------



<b>001</b> <b>02.01.03234</b>	Dieta balanceada, uso enteral ou oral, aspecto físico líquida, polimérica, 1,5 Kcal/ml, 17 a 20% proteína, até 30% lipídeos, fonte carboidrato maltodextrina e/ou xarope de milho, mínimo 20g/L de fibras solúveis e insolúveis com no mínimo 10g/l de FOS, osmolaridade até 400mOsm/L, isenta de lactose, sacarose e glúten, aplicação desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada ou não à restrição hídrica, TNE prolongada e regularização do trânsito intestinal, apresentação sistema fechado 500ml ou 1000ml. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado, apresentar documentação.	Mililitro	<b>180.000</b>
<b>002</b> <b>02.01.03251</b>	Suplemento nutricional, aspecto físico líquido, tipo uso pronto para consumo via oral, 1,5Kcal/ml, 9 a 11% proteína, até 41% lipídeo, com sacarose, 2 a 3g/200ml de fibras, osmolaridade até 440mOsm/L, isento de lactose e glúten, aplicação crianças com necessidades nutricionais aumentadas e regularização do trânsito intestinal, sabores diversos, apresentação em torno de 250 ml. Deverá apresentar registro no órgão competente/ANVISA e quando dispensado deste, apresentar documentação pertinente.	Mililitro	<b>189.000</b>

Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

- dever-se-á fornecer produtos conforme descrição neste termo, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE".
- caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

#### 4 – Entrega

Aquisição entrega única.

#### 5 – LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar:



Av. Tenente Marques, 3.780 – Portais (Polvilho) – CEP 07790-740 - Cajamar/SP

#### **6 – PRAZO DE ENTREGA**

Tendo a empresa vencedora 5 dias para a entrega.

#### **7 – VALIDADE**

12 meses no mínimo

#### **8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

Realizar a entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Em dias e horários de expediente comercial, devendo prever, se for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pelo setor de compras e, após, aceite;

Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, o penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em



quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

## **9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens por servidor designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos bens;

## **10– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PREÇOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da Ficha Orçamentária nº 389

Os parâmetros para aferição dos preços referentes à aquisição pretendida deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 6053/2019, em especial ao § 1º do artigo 2º, publicado na edição nº 027, do Diário Oficial do Município em 12/06/19.

## **10– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a entrega dos produtos adquiridos.

## **11– PENALIDADES**

Dispositivo legal: Art.3, I e 7º da Lei n.10.520/02 e artigo 86 da Lei 8666/93.

### **- Multas:**

- Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

- Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.



- O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.
- O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.



**Patrícia Haddad**  
**Secretário Municipal de Saúde**

